

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 5/2017

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Ubiratã, através da Secretaria da Educação, torna público que, nos termos deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade Chamamento Público, para **Credenciamento para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE** e com as especificações detalhadas no Termo de Referência do presente.

1.2. Integram este edital os seguintes itens, dispostos na seguinte ordem:

- I. CLÁUSULAS EDITALÍCIAS (Página 1-8);
- II. TERMO DE REFERÊNCIA (Página 9-14);
- III. ANEXOS (Página 15-24).

I - CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

2. HORÁRIO DE PROTOCOLO E SESSÃO

2.1. Os envelopes deverão ser protocolados até às **9:00 horas do dia 24 de julho de 2017** na Divisão de Licitações, localizada no 1º piso do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, Ubiratã - Paraná.

2.2. Os envelopes recebidos até às **9:00 horas do dia 24 de julho de 2017**, serão abertos nessa mesma data e horário, na sala de licitações, localizada no 1º piso do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, Ubiratã - Paraná.

2.3. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, físicas e associações, fornecedoras de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, a partir da data de publicação deste edital e até as **9:00 horas do dia 24 de julho de 2017** e ainda a qualquer tempo.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Serão aceitos credenciamentos encaminhados via correio ou outros serviços de entrega, desde que recebidos em envelope lacrado com entrega devidamente protocolada, nas condições previstas no preâmbulo deste edital. Será de total responsabilidade da proponente qualquer extravio que possa ocorrer com o envelope, bem como atraso no seu recebimento pelo Presidente.

3.2. O Município de Ubiratã poderá revogar o presente Credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para realização do credenciamento.

3.3. É facultado ao Presidente ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da realização do presente Chamamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3.4. A ausência de assinatura em quaisquer documentos exigidos neste credenciamento poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

3.5. É facultada ao Presidente a impressão de quaisquer declarações exigidas neste Edital caso as mesmas não tenham sido apresentadas pela proponente, devendo o fato ser registrado em ata.



3.5. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente.

3.6. A participação do proponente neste Chamamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

3.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Ubiratã.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste Chamamento implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e Leis aplicáveis.

4.2. Poderão participar deste Credenciamento apenas as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, sendo:

- a) Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo;
- b) Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo;
- c) Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica.

4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase deste Chamamento, os agricultores familiares que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;
- b) Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de Ubiratã;
- c) Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas associações que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Ubiratã ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

4.4. O proponente é responsável pela sua idoneidade, pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no não credenciamento do proponente, ou, caso tenha sido credenciado, nas sanções previstas no presente edital.

5. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ADESÃO

5.1. Os interessados em credenciar-se no presente Chamamento deverão protocolar a documentação necessária juntamente com O Termo de Adesão no horário previsto deste Edital, sendo que o envelope deverá estar lacrado e indevassável, podendo ser apresentado da seguinte maneira:

ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO E TERMO DE ADESÃO:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2017

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ADESÃO

Abertura: 24 DE JULHO DE 2017, às 9 horas.

Objeto: Credenciamento para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

O envelope deverá conter todos os requisitos exigidos nos Itens 07 e 08 das Cláusulas Editalícias.

6. CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Presidente, que terá as seguintes atribuições:

- I. Abertura dos envelopes e análise dos documentos;



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852. Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

- II. Divulgação dos representantes credenciados para se manifestar durante a sessão;
- III. Análise dos Termos de Adesão;
- IV. Divisão dos itens, quando houver;
- V. Divulgação dos classificados;
- VI. Elaboração de ata;
- VII. Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à contratação.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O Presidente rubricará, juntamente com os membros da Comissão e representantes que assim o desejarem, os envelopes contendo a Documentação e O Termo de Adesão que, após sua abertura perante todos os presentes, será submetida ao exame e rubrica da Comissão e dos credenciados.

7.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015.

7.3. O Município reserva o prazo de 3 (três) dias úteis para análise dos documentos de habilitação, caso seja necessário averiguação mais detalhada.

7.4. Para fins de credenciamento, será exigida a seguinte documentação:

1. Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- 1.1. Documento de Identificação com foto em original ou cópia autenticada do fornecedor individual na sessão;
- 1.2. Instrumento público de Procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório (*caso o representante presente não seja o Fornecedor Individual, detentor de DAP Física*) com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do Fornecedor Individual (*Modelo Anexo I*).
- 1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 1.4. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- 1.5. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural.
- 1.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (*Modelo Anexo III*).
- 1.7. Licença sanitária vigente da empresa e de cada produtor (dos produtos que incidam processo de manipulação).
- 1.8. Termo de Adesão e Projeto de Venda.

2. Para Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- 2.1. Documento de Identificação com foto em original ou cópia autenticada do representante do grupo na sessão;
- 2.2. Instrumento público de Procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório (*caso o representante presente não seja o representante do grupo*) com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do Fornecedor Individual (*Modelo Anexo I*).
- 2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor;
- 2.4. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- 2.5. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural.
- 2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (*Modelo Anexo III*).
- 2.7. Licença sanitária vigente da empresa e de cada produtor (dos produtos que incidam processo de



manipulação).

2.8. Termo de Adesão e Projeto de Venda.

3. Para Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

3.1. Documento de Identificação com foto em original ou cópia autenticada do representante da empresa na sessão;

3.2. Instrumento público de Procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório (*quando não for sócio, proprietário ou administrador na empresa*) com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada (*Modelo Anexo III*).

3.3. Cópia autenticada do Contrato Social e suas alterações ou Consolidada respectiva. Ou, Cópia autenticada do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente, se for o caso.

3.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.5. Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Jurídica.

3.6. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

3.7. Extrato do Cadastro do Produtor (CAD PRO) de cada produtor.

3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3.9. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751 de 02 de outubro de 2014.

3.10. Alvará de funcionamento e localização Municipal, emitido pelo município da sede da licitante (*Não há necessidade de ser cópia autenticada*);

3.11. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (*Modelo Anexo III*).

3.12. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.13. Licença sanitária vigente da empresa e de cada produtor (dos produtos que incidam processo de manipulação).

3.14. Declaração de sujeição ao inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (*Modelo Anexo II*).

3.15. Termo de Adesão e Projeto de Venda.

7.5. Por questão de organização, toda documentação acima exigida poderá ser apresentada nesta ordem.

7.6. Os *Itens 1.1, 1.2 e 1.3 – Regularidade Jurídica* poderão ser apresentados no início da sessão ou dentro do envelope de documentação.

7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por servidor do Município autorizado, **mediante apresentação dos originais**.

7.8. Certidões, documentos expedidos via internet ou Declarações cujos modelos constem no presente Edital não precisam ser autenticados.

7.9. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

7.10. Se o proponente possuir uma Certidão Previdenciária e outra dos demais tributos emitida antes de 20 de outubro de 2014, mas dentro do prazo de validade, poderá apresenta-las, pois continuarão válidas dentro



do período de vigência nelas indicados. Se a Licitante possuir apenas uma das certidões válida, terá que emitir a nova Certidão Unificada, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751 de 02 de outubro de 2014..

7.11. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido protocolados junto à documentação no envelope de habilitação, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou qualquer outra forma de comprovação que não seja a exigida neste Edital, exceto os casos previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “*não são válidas para fins licitatórios*”.

7.12. Caso o proponente seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.13. Caso o Município sede da Empresa não forneça o Alvará anualmente, a mesma deverá apresentar a cópia do último Alvará emitido e a regularidade será comprovada pela Certidão Municipal.

7.14. Caso a (s) certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, seja(m) POSITIVA (S), reserva a si o direito de só aceitá-la (s), se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Chamamento, até à decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.16. A verificação será certificada pelo (a) Presidente (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17. Se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a mesma não será credenciada.

7.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a proponente será credenciada, passando assim para análise dos Termos de Adesão.

8. TERMO DE ADESÃO

8.1. O Termo de Adesão deverá ser preenchido preferencialmente por meio mecânico, de acordo com o Modelo constante no *Anexo IV*. Serão desclassificados os termos de adesão que não atendam as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

8.2. Todos os participantes interessados para este Chamamento deverão apresentar juntamente com o Termo de Adesão, o Projeto de Venda, no Envelope de Habilitação.

9. PROJETOS DE VENDA

9.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Os Projetos de Venda deverão ser preenchidos preferencialmente por meio mecânico, contendo a identificação e assinatura do proponente, de acordo com o Modelo constante no *Anexo V*.

9.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até cinco dias, conforme análise da Comissão Julgadora.



9.4. O produtor deverá apresentar Projeto de Venda contendo apenas os itens os quais tiver interesse de fornecer, de acordo com o constante no Termo de Referência do presente Edital.

9.5. Os valores dos itens a serem cotados deverão ser idênticos aos valores presentes no Termo de Referência.

9.6. A análise dos Projetos de Venda pelo Presidente visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.7. Caso haja Projetos de Venda de proponentes distintos para fornecimento dos mesmos produtos, os mesmos serão divididos em partes equivalentes, no decorrer da própria sessão.

9.8. Os projetos de venda para grupos informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo e para Grupos formais detentores de DAP jurídica deverão conter assinatura de todos os agricultores participantes.

9.9. caberá às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.10. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

10.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

10.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

10.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11. PENALIDADES

11.1. A proponente que ensejar o retardamento da sessão, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. AMOSTRAS

12.1. Apresentação das amostras

- Após a classificação dos vencedores, o (a) Presidente convocará o produtor ou cooperativa classificada em primeiro lugar para apresentar a amostra dos gêneros alimentícios.
- As amostras deverão ser remetidas à Secretaria da Educação no prazo de até dois dias úteis após a realização do certame, para avaliação e emissão de laudo de avaliação das amostras.

12.2. Condições

- Por questão de organização, sugere-se que as amostras estejam devidamente identificadas.
- Não serão aceitas amostras por catálogo, somente do produto em si. As amostras poderão ser retidas pela Comissão para melhor avaliação ou comparação com produtos entregues futuramente.

12.3. Desclassificação das amostras

- Caso o classificado em primeiro lugar não apresente a amostra ou sua amostra seja desclassificada, o Presidente convocará os demais produtores por ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma amostra que atenda o Edital.

12.4. Adjudicação após avaliação das amostras

- Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta que tenha apresentado a amostra compatível com o edital.

12.5. Comissão e critérios da avaliação das amostras

- A Comissão de Avaliação das amostras será composta pelos membros nomeados conforme Portaria n.º 142/2017, que possuem conhecimento específico e poderes para aprovar ou reprovar as amostras.
- As amostras a serem analisadas serão avaliadas de acordo com as especificações editalícias, pela qualidade, validade, ingredientes, rendimento, sabor, aspecto, normas de vigilância sanitária, entre outros.
- A avaliação das amostras atenderá o princípio da celeridade e transparência de todos os critérios utilizados durante a análise.

13. ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Promovido o credenciamento dos proponentes e avaliação das amostras, o Município de Ubiratã, convocará ou enviará ao Credenciado o termo de Contrato para assinatura que deverá ser assinado e/ou remetido a Divisão de Licitações no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O valor máximo da presente licitação é de R\$ 29.456,00 (*vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

14.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
4168	110	Outras despesas com gêneros alimentícios	29.456,00



15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

15.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

15.4. Serão aceitos credenciamentos encaminhados via correio ou outros serviços de entrega, desde que recebidas em envelope lacrado com entrega devidamente protocolada, nas condições previstas no preâmbulo deste edital. Será de total responsabilidade da proponente qualquer extravio que possa ocorrer com o envelope, bem como atraso no seu recebimento pelo Presidente.

15.5. O Município de Ubiratã poderá cancelar o presente Credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para realização do credenciamento.

15.6. É facultado ao Presidente ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da realização do presente Chamamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7. A ausência de assinatura em quaisquer documentos exigidos nesta Licitação poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

15.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente.

15.9. A participação do proponente neste Chamamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Ubiratã.

Ubiratã - Paraná, 20 de junho de 2017.

Vandrea Cristina Esteves

Presidente nomeada conforme Portaria 140/2017



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852. Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2017

II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Sendo assim se faz necessária a presente licitação de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para complementação da merenda escolar, atendendo então as recomendações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público visa o **Credenciamento para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.**

Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
1	304	KG	Alho temperado, caseiro tipo artesanal, tendo como ingredientes somente alho, sal e especiarias, embalado em pote plástico transparente resistente com tampa e lacre contendo 1 kg, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade.	17,00	5.168,00
2	304	KG	Alho triturado com sal – tempero caseiro, tipo artesanal, tendo como ingredientes somente alho e sal, embalado em pote plástico transparente resistente com tampa e lacre contendo 1 kg, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade.	18,00	5.472,00
3	1.344	KG	Frango caipira abatido, congelado, com miúdos. Deve ser apresentado. Entregar sem cortar. A embalagem primária deve ser adequada a sua natureza com o seu prazo de validade. Registro de inspeção municipal de origem animal (SIM/POA) do produto.	14,00	18.816,00
TOTAL				29.456,00	

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Locais de Entrega e Horários: Os produtos deverão ser entregues todas às segundas feiras, das 08 horas às 14h30min, nas quantidades pré-estabelecidas e locais pré-determinados em Cronograma encaminhado por funcionário designado da Secretaria da Educação.

Relação de Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil:	
ESCOLA MUNICIPAL CLEIDE BORGES REIS Responsável: Zilda Fratucci	ESCOLA MUNICIPAL CLEIDE MARIA ZAMPRÔNIO Responsável: Jane Cristina de Lima Pessoa Gazzin.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852. Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

Endereço: Rua Bahia, 954 – Centro. Telefone Comercial: (44) 3543-5829	Endereço: Rua Moacir Carmona Fogaça, 17- Conj. JK. Telefone Comercial: (44) 3543-5822.
ESCOLA MUNICIPAL FURUSATO TOMIO Responsável: Elaine Gragel Endereço: Rua Belo Horizonte, 1197 – Jd. Josefina Telefone Comercial: (44) 3543-5827	ESCOLA MUN. DR. GENTIL TOLEDO DE MORAIS JR. Responsável: Andréia Brunieri da Silva Endereço: Av. Raimundo Soares do Nascimento, s/n. Telefone Comercial: (44) 3543-5180
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BERTOLI Responsável: Sidnéia Trivilin Endereço: Estrada Medeiros, KM 12 – Comunidade São João Telefone Comercial: (44) 99960-1411	ESCOLA MUN. LUCINÉIA RICARDO BRACIFORTE Responsável: Iuri Cristina de Melo Endereço: Av. Yolanda Loureiro de Carvalho, s/n. Telefone Comercial: (44) 3543-5823
ESCOLA MUNICIPAL PORTO DOS SANTOS Responsável: Matilde Soares da Silva Endereço: Av. Stélio Machado Loureiro, nº 290 – Distrito de Yolanda. Telefone Comercial: (44) 3545-1160	C.M.E.I. ARTE DE CRESCER Responsável: Tânia Cristina Polido Ciciliato Endereço: Av. Clodoaldo de Oliveira, 1817. Telefone Comercial: (44) 3543-1690
C.M.E.I CONJUNTO BOA VISTA Responsável: Edna Lourdes da Rocha Endereço: Av. Raimundo Soares do Nascimento, nº 636. Telefone Comercial: (44) 3543-2726	ESCOLA MUN. EDILIA AMORIM DE QUADROS Responsável: Edneia Silvana de Mello Endereço: Rua Duque de Caxias, s/nº. Telefone Comercial: (44) 3543-5825
C.M.E.I. LUGAR DE GENTE FELIZ Responsável: Clara Regina Speiss Ferreira Peterlini Endereço: Rua Rio Branco, nº 36. Telefone Comercial: (44) 3543-5658	C.M.E.I. MARIA ANADÃO MOLINA Responsável: Elizete Guimarães Damasceno Endereço: Av. Nilza de Oliveira Pipino, s/n. Telefone Comercial: (44) 3543-2280
C.M.E.I. NOSSA SENHORA APARECIDA Responsável: Clarice de Jesus Sabião Endereço: Rua Santa Catarina, 135- Distrito de Yolanda. Telefone Comercial: (44) 3545-1101	C.M.E.I. NOSSO LAR Responsável: Terezinha Maria Teixeira Endereço: Av. João Medeiros, nº 2191. Telefone Comercial: (44) 3543-2129
ESCOLA MUN. MONTEIRO LOBATO Responsável: Gislaíne de F. Brunieri da Silva Endereço: Rua Ernesto Novaes de Souza, s/nº. Telefone Comercial: (44) 3543-1295	C.M.E.I PINGO DE GENTE Responsável: Cristina Lima Landgraf Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 1197. Telefone Comercial: (44) 3543-4258

3.2. Regime de Entrega ou Recebimento: De acordo com as necessidades do Município.

3.3. Condições de Recebimento: Os produtos serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação da conformidade com a especificação, sendo que:

- a) Na hipótese de constatação de anormalidade que comprometa a utilização adequada do produto, bem como se constatado divergência entre o produto licitado e o fornecido, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Ocorrendo rejeição, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 horas corridas a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Termo de Referência;
- c) Verificado que o produto atende a todos os requisitos Contratuais ou solicitados em Edital, o mesmo será aceito.

3.4. Fiscal do Contrato: Maria Isabel de Paiva Santos, Telefone nº (44) 3543-2591.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852. Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

4. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 4.1.** O credenciado deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e no Termo de Adesão e Projeto de Venda, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados no Termo de Adesão deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.
- 4.2.** Efetuar a entrega dos produtos e em perfeitas condições, sem imperfeições e de 1º qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 4.3.** Emitir relatório, juntamente com a nota fiscal, informando nome, CPF e DAP vigente do produtor responsável pelo fornecimento de cada produto, além de informar a quantidade entregue e valor referente a cada nota fiscal.
- 4.4.** Garantir que os produtos fornecidos atendam ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- 4.5.** Permitir, sempre que solicitado, que o Município realize análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes.
- 4.6.** Permitir que o Município realize inspeções nos locais de cultivo e produção dos produtos, sempre que julgar necessário.
- 4.7.** Efetuar a entrega das mercadorias em veículo próprio ou outros serviços de entrega, ficando permanentemente proibido realizá-las através de veículos oficiais do Município.
- 4.8.** Arcar com todas as despesas referentes à entrega ou execução do objeto, sendo que nos preços praticados em seu Projeto de Venda deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, entre outros.
- 4.9.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto.
- 4.10.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- 4.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).
- 4.12.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 4.13.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 4.15.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 4.16.** Não utilizar quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.



- 5.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital e no Projeto de Venda, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.
- 5.4.** Determinar, através do Fiscal do Contrato, os prazos para refazimento dos serviços executados incorretamente.
- 5.5.** Realizar análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes.
- 5.6.** Realizar inspeções nos locais de cultivo e produção dos produtos, sempre que julgar necessário.
- 5.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de servidor especialmente designado.
- 5.8.** Comunicar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.
- 5.9.** Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato e Edital.
- 5.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Credenciada.
- 5.11.** Avaliar pedidos de revisão de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor máximo da presente licitação é de R\$ 29.456,00 (*vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
4168	110	Outras despesas com gêneros alimentícios	29.456,00

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante conferência da documentação fiscal e relatório de quantitativo de exames realizados. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

7.2. Emitir relatório, juntamente com a nota fiscal, informando nome, CPF e DAP vigente do produtor responsável pelo fornecimento de cada produto, além de informar a quantidade entregue e valor referente a cada nota fiscal.

7.3. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, descrição dos serviços, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

7.4. Emitir relatório, juntamente com a nota fiscal, informando nome, CPF e endereço do produtor responsável pelo fornecimento de cada produto, além de informar a quantidade entregue e valor referente a cada nota fiscal.

7.5. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.



8. PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 4 meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

9. REVISÃO

9.1. O valor pelo qual será contratado o presente objeto poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas.

9.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

9.3. É vedado ao Fornecedor interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

9.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, o Fornecedor deverá dar continuidade a execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

9.5. Caso o Município verifique que os valores dos produtos sofreram queda com relação ao Termo de Referência, os mesmos também poderão ser revisados.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Credenciada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

10.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- a) Na execução do objeto;
- b) Na correção, reparo ou refazimento do objeto, conforme Termo de Referência do Edital;
- c) No atendimento a assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Credenciada.

10.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no Item 1.2 do Termo de Referência do Edital;

10.1.3. A recorrência dos eventos citados no Item 10.1.1 acarretará na duplicação do percentual pré-estabelecido. A tripla ocorrência da penalidade acarretará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

10.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

10.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

10.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;



10.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

10.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852. Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade e Estado*), representada neste ato por seu (sua) sócio/gerente, o (a) Sr. (a) (*Nome, CPF, RG, Endereço, Cidade e Estado*), o (a) Sr. (a) (*Nome, RG e CPF*), a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Chamamento Público nº 5/2017, instaurado pelo Município de Ubiratã, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Chamamento Público nº. 5/2017, junto ao Município de Ubiratã, que a empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade e Estado*), não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de dezesseis anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo (amos) o presente.

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Pela presente, eu (*Nome, CPF, Endereço, Cidade e Estado*), declaro para fins de participação do Chamamento Público nº 05/2017, que os produtos entregues por mim, devidamente especificados em meu Projeto de Venda, são oriundos de produção própria e atendem o disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Fornecedor.

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

A Empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade, Estado, Telefone e e-mail*), representada neste ato através do seu sócio administrador (*Nome, RG e CPF*), aceita e concorda com todas as Clausulas do Edital de Chamamento Publico nº. 5/2017. Assim sendo, declaro sob as penas da lei, e para todos os fins de direito a Adesão desta empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Firmamos desta maneira, além da Adesão das Clausulas Edilícias, a Adesão das premissas abaixo:

1. O prazo de validade do Projeto de Venda é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.
2. O prazo de execução é de (*Preencher prazo de execução*).
3. Condições de pagamento (*Preencher condições de pagamento*).
4. Se Credenciada do Chamamento, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (*Nome, CPF, RG, Endereço*).
5. Se Credenciada do Chamamento, o Preposto da Contratada, será o (a) Senhor (a) (*Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail*).

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.



ANEXO V

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Considera como valor global da do Projeto de Venda: R\$-..... (valor por extenso), e os valores unitários abaixo discriminados:

PROJETO DE VENDA					
PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº05/2017					
Entidade: <i>Município de Ubiratã</i>		CNPJ N°: <i>76.950.096/0001-10</i>		Telefone: <i>(44) 3543-8000</i>	
Endereço: <i>Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 – Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.</i>					
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
Nome do Proponente:					
Endereço:					
Município:		CEP:	Fone:	CPF/CNPJ N°:	
Banco:		Agência:	Conta Corrente:	DAP:	
Lote Único - Credenciamento para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.					
Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
TOTAL				R\$-	

Local e data.

Nome, assinatura e CPF do Responsável Legal.

Observação: Caso sejam Grupos Informais de agricultores familiares detentores de DAP Física, organizados em grupo ou Grupos Formais detentores de DAP Jurídica, deverão constar o nome, nº do CPF, e assinatura de todos os produtores, assim como a relação de itens a serem fornecidos, separadamente.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852. Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Objeto: Credenciamento para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA** a empresa _____, situado na _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, celebram em comum acordo o presente contrato, decorrente do Chamamento Público n.º _____, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE:						
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
TOTAL						R\$-

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Locais de Entrega e Horários: Os produtos deverão ser entregues todas às segundas feiras, das 08 horas às 14h30min, nas quantidades pré-estabelecidas e locais pré-determinados em Cronograma encaminhado por funcionário designado da Secretaria da Educação.

Relação de Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil:	
ESCOLA MUNICIPAL CLEIDE BORGES REIS Responsável: Zilda Fratucci Endereço: Rua Bahia, 954 – Centro. Telefone Comercial: (44) 3543-5829	ESCOLA MUNICIPAL CLEIDE MARIA ZAMPRÔNIO Responsável: Jane Cristina de Lima Pessoa Gazzin. Endereço: Rua Moacir Carmona Fogaça, 17- Conj. JK. Telefone Comercial: (44) 3543-5822.
ESCOLA MUNICIPAL FURUSATO TOMIO Responsável: Elaine Gragel Endereço: Rua Belo Horizonte, 1197 – Jd. Josefina Telefone Comercial: (44) 3543-5827	ESCOLA MUN. DR. GENTIL TOLEDO DE MORAIS JR. Responsável: Andréia Brunieri da Silva Endereço: Av. Raimundo Soares do Nascimento, s/n. Telefone Comercial: (44) 3543-5180
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BERTOLI Responsável: Sidnéia Trivilin	ESCOLA MUN. LUCINÉIA RICARDO BRACIFORTE Responsável: Iuri Cristina de Melo



Endereço: Estrada Medeiros, KM 12 – Comunidade São João Telefone Comercial: (44) 99960-1411	Endereço: Av. Yolanda Loureiro de Carvalho, s/n. Telefone Comercial: (44) 3543-5823
ESCOLA MUNICIPAL PORTO DOS SANTOS Responsável: Matilde Soares da Silva Endereço: Av. Stélio Machado Loureiro, nº 290 – Distrito de Yolanda. Telefone Comercial: (44) 3545-1160	C.M.E.I. ARTE DE CRESCER Responsável: Tânia Cristina Polido Ciciliato Endereço: Av. Clodoaldo de Oliveira, 1817. Telefone Comercial: (44) 3543-1690
C.M.E.I CONJUNTO BOA VISTA Responsável: Edna Lourdes da Rocha Endereço: Av. Raimundo Soares do Nascimento, nº 636. Telefone Comercial: (44) 3543-2726	ESCOLA MUN. EDILIA AMORIM DE QUADROS Responsável: Edneia Silvana de Mello Endereço: Rua Duque de Caxias, s/nº. Telefone Comercial: (44) 3543-5825
C.M.E.I. LUGAR DE GENTE FELIZ Responsável: Clara Regina Speiss Ferreira Peterlini Endereço: Rua Rio Branco, nº 36. Telefone Comercial: (44) 3543-5658	C.M.E.I. MARIA ANADÃO MOLINA Responsável: Elizete Guimarães Damasceno Endereço: Av. Nilza de Oliveira Pipino, s/n. Telefone Comercial: (44) 3543-2280
C.M.E.I. NOSSA SENHORA APARECIDA Responsável: Clarice de Jesus Sabião Endereço: Rua Santa Catarina, 135- Distrito de Yolanda. Telefone Comercial: (44) 3545-1101	C.M.E.I. NOSSO LAR Responsável: Terezinha Maria Teixeira Endereço: Av. João Medeiros, nº 2191. Telefone Comercial: (44) 3543-2129
ESCOLA MUN. MONTEIRO LOBATO Responsável: Gislaíne de F. Brunieri da Silva Endereço: Rua Ernesto Novaes de Souza, s/nº. Telefone Comercial: (44) 3543-1295	C.M.E.I PINGO DE GENTE Responsável: Cristina Lima Landgraf Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 1197. Telefone Comercial: (44) 3543-4258

2.2. Regime de Entrega ou Recebimento: De acordo com as necessidades do Município.

2.3. Condições de Recebimento: Os produtos serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação da conformidade com a especificação, sendo que:

- Na hipótese de constatação de anormalidade que comprometa a utilização adequada do produto, bem como se constatado divergência entre o produto licitado e o fornecido, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Ocorrendo rejeição, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 horas corridas a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Termo de Referência;
- Verificado que o produto atende a todos os requisitos Contratuais ou solicitados em Edital, o mesmo será aceito.

2.4. Fiscal do Contrato: Maria Isabel de Paiva Santos, Telefone nº (44) 3543-2591.

3. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. O credenciado deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e no Termo de Adesão e Projeto de Venda, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados no Termo de Adesão deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.



- 3.2.** Efetuar a entrega dos produtos e em perfeitas condições, sem imperfeições e de 1º qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 3.3.** Emitir relatório, juntamente com a nota fiscal, informando nome, CPF e DAP vigente do produtor responsável pelo fornecimento de cada produto, além de informar a quantidade entregue e valor referente a cada nota fiscal.
- 3.4.** Garantir que os produtos fornecidos atendam ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- 3.5.** Permitir, sempre que solicitado, que o Município realize análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes.
- 3.6.** Permitir que o Município realize inspeções nos locais de cultivo e produção dos produtos, sempre que julgar necessário.
- 3.7.** Efetuar a entrega das mercadorias em veículo próprio ou outros serviços de entrega, ficando permanentemente proibido realizá-las através de veículos oficiais do Município.
- 3.8.** Arcar com todas as despesas referentes à entrega ou execução do objeto, sendo que nos preços praticados em seu Projeto de Venda deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, entre outros.
- 3.9.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto.
- 3.10.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- 3.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).
- 3.12.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 3.13.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 3.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 3.15.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 3.16.** Não utilizar quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital e no Projeto de Venda, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.



- 4.4.** Determinar, através do Fiscal do Contrato, os prazos para refazimento dos serviços executados incorretamente.
- 4.5.** Realizar análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes.
- 4.6.** Realizar inspeções nos locais de cultivo e produção dos produtos, sempre que julgar necessário.
- 4.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de servidor especialmente designado.
- 4.8.** Comunicar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.
- 4.9.** Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato e Edital.
- 4.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Credenciada.
- 4.11.** Avaliar pedidos de revisão de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor máximo da presente licitação é de R\$ 29.456,00 (*vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

5.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
4168	110	Outras despesas com gêneros alimentícios	29.456,00

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante conferência da documentação fiscal e relatório de quantitativo de exames realizados. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

6.2. Emitir relatório, juntamente com a nota fiscal, informando nome, CPF e DAP vigente do produtor responsável pelo fornecimento de cada produto, além de informar a quantidade entregue e valor referente a cada nota fiscal.

6.3. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, descrição dos serviços, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

6.4. Emitir relatório, juntamente com a nota fiscal, informando nome, CPF e endereço do produtor responsável pelo fornecimento de cada produto, além de informar a quantidade entregue e valor referente a cada nota fiscal.

6.5. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 4 meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

8. REVISÃO

8.1. O valor pelo qual será contratado o presente objeto poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital,



mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas.

8.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

8.3. É vedado ao Fornecedor interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

8.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, o Fornecedor deverá dar continuidade a execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

8.5. Caso o Município verifique que os valores dos produtos sofreram queda com relação ao Termo de Referência, os mesmos também poderão ser revisados.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Credenciada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- a) Na execução do objeto;
- b) Na correção, reparo ou refazimento do objeto, conforme Termo de Referência do Edital;
- c) No atendimento a assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Credenciada.

9.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no Item 1.2 do Termo de Referência do Edital;

9.1.3. A recorrência dos eventos citados no Item 10.1.1 acarretará na duplicação do percentual pré-estabelecido. A tripla ocorrência da penalidade acarretará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

9.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

9.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

9.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

9.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

9.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 9* do presente Contrato;



- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, _____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

CONTRATADA

Responsável Legal



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852. Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br